



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº 38
PROC. Nº *Inex 08/24*
RUBRICA *e*



CONTRATO Nº 182/2024-PMPB

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024-PMPB

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024054/2024



OBJETO CONTRATUAL

Locação de imóvel para o funcionamento da UAB-Universidade Aberta do Brasil em parceria com a UEMA, no município de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 03/06/2024

FINAL: 03/06/2025



DADOS DO LOCATÁRIO

RAZÃO SOCIAL LOCATÁRIO, Ires Maria Gonçalo de Sousa Mota, CPF: 278.789.453-49, residente na Rua Dr. Adonias, Bairro São José, cidade de Pastos Bons/MA



DADOS DO LOCADOR

RAZÃO SOCIAL LOCADOR, Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66

AV Amelia Gonçalo, SN, São José, Pastos Bons, Maranhão.

Claudiana Câmara Guimarães Costa, CPF nº 236.562.633-53



FISCAL DO CONTRATO

VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, CPF: 912.480.273-53

PREÂMBULO

Aos 03 de junho de 2024, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, através da Secretaria Municipal de educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-6, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Pastos
se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº 39
PROC. Nº Inex 08/34
MUNICÍPIO e
PREFEITURA DE PASTOS BONS
Cidade de Pastos Bons - MA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **Locação de imóvel para o funcionamento da UAB- Universidade Aberta do Brasil em parceria com a UEMA, no município de Pastos Bons/MA** de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, conforme as seguintes características:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), pelo prazo total de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 03/06/2024 e encerramento em 03/06/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Anualmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao **LOCADOR** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **LOCADOR**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **LOCATÁRIO**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Luciano
MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº 40
PROC. Nº 10000 08/24
RUBRICA 0



6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 07 Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0036.2015.0000 MANUT E FUNC DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.

9.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.

8.7 – Entregar ao **LOCADOR**, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.

8.8 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.

8.9 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

8.10 – Permitir o acesso do **LOCADOR** ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.

8.11 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.

8.12 – Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.13 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº 41
PROC. Nº Inex 08/24
RUBRICA e



8.14 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU e taxas.

9.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:

9.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

9.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

9.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

9.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

9.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

9.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

9.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

capato
SmC



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº 42
PROC. Nº Inex 08/24
RUBRICA



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Carla



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº 43
PROC. Nº 1000 08/24
RURRICA e



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Capasto
San



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº 44
PROC. Nº 08/24
MUNICÍPIO DE PASTOS BONS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

16.2 – Incumbirá ao **LOCATÁRIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, 03 de junho de 2024

ASSINATURAS

PELA LOCATÁRIO

Claudiana Câmara Guimarães Costa

Claudiana Câmara Guimarães Costa

Secretaria de Educação

Portaria nº 026/2021

PELA CONTRATADA

Ires Maria Gonçalo de Sousa Mota

Ires Maria Gonçalo de Sousa Mota

CPF: 278.789.453-49



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº 45
PROC. Nº Inex 08/24
RUBRICA e



RESENHA DE CONTRATO Nº 182/2024-PMPB DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024-PMPB

PARTES: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66 e a pessoa física **Ires Maria Gonçalo de Sousa Mota**, CPF: 278.789.453-49, residente na Rua Dr. Adonias, Bairro são José, cidade de Pastos Bons/MA. **OBJETO:** Locação de imóvel para o funcionamento da UAB-Universidade Aberta do Brasil em parceria com a UEMA, no município de Pastos Bons/MA. **VIGÊNCIA:** 03/06/2024 e encerramento em 03/06/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **UNIDADE:** 07 Secretaria Municipal de Educação. **CLASSIFICAÇÃO:** 12.122.0036.2015.0000 MANUT E FUNC DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA **VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Inexigibilidade nº 008/2024-PMPB, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991. **Claudiana Câmara Guimarães Costa** Secretária de Educação, Pastos Bons/MA, 03 de junho de 2024.



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 54/2024-GAB DE 14 DE JUNHO DE 2024..... 1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESENHA DE CONTRATO N.º 182/2024-PMPB DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 008/2024-PMPB 1
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024054/2024 1
EXTRATO DE CONTRATO N.º 167/2024, assinado em 23/05/2024 - Processo Administrativo n.º 2024024/2024 1
EXTRATO DE CONTRATO N.º 168/2024, assinado em 23/05/2024 - Processo Administrativo n.º 2024024/2024 2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

CEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA N.º 54/2024-GAB DE 14 DE JUNHO DE 2024. "Nomeia Secretário Particular e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei 294/2013-A, a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA, CPF: 293.780.443-87, para exercer o cargo comissionado de Secretário Particular, lotado na Secretaria Municipal de Administração, deste Município de Pastos Bons-Ma. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01/06/2024, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO N.º 182/2024-PMPB DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 008/2024-PMPB PARTES: MUNICÍPIO DE PASTOS BONOS/MA Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 06.080.638/0001-66 e a pessoa física Ires Maria Gonçalo de Sousa Mota, CPF: 278.789.453-49, residente na Rua Dr. Adonias, Bairro são José, cidade de Pastos Bons/MA. OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da UAB-Universidade Aberta do Brasil em parceria com a UEMA, no município de Pastos Bons/MA. VIGÊNCIA: 03/06/2024 e encerramento em 03/06/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 07 Secretaria Municipal de Educação. CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0036.2015.0000 MANUT E FUNC DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Inexigibilidade n.º 008/2024-PMPB, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991. Claudiana Câmara Guimarães Costa Secretária de Educação, Pastos Bons/MA, 03 de junho de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21) R A T I F I C O a Inexigibilidade n.º 008/2024 para Locação de imóvel para o funcionamento da UAB-Universidade Aberta do Brasil em parceria com a UEMA, no município de Pastos Bons/MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024054/2024, cuja contratação deverá ser celebrada com a Sra. Ires Maria Gonçalo de Sousa Mota, CPF: 278.789.453-49, residente na Rua Dr. Adonias, Bairro são José, cidade de Pastos Bons/MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 48.000,00 ((quarenta e oito mil reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Pastos Bons - MA, 3 de Junho de 2024. Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 167/2024, assinado em 23/05/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos para atender as demandas da Secretaria municipal de Saúde de Pastos Bons/MA.. Processo Administrativo n.º 2024024/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 005/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ n.º 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: NILSON R. DA SILVA LTDA, CNPJ n.º 12.928.398/0001-00. Valor Global: R\$ 246.459,60 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). Vigência Inicial: 23 de Maio de 2024. Vigência Final: 23 de Maio de 2025. 10 122 0090 GESTÃO DE POLITICA DE SAÚDE - 10 122 0090 2028 0000 MANUT E FUNC DO FMS - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - 10 302 0091 ATENDIMENTO HOSPITALAR - 10 302 0091 2040 0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - 10 302 0091 2041 0000 SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - 10 302 0096 SERVIÇO ESPECIALIZADO - CAPS - 10 302 0096 2032 0000 MANUT E FUNC DO CAPS - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica, Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária. Pastos Bons - MA, 23 de Maio de 2024.

